

Santa Catarina, 18 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador EFRAIM FILHO

Relator do Projeto de Lei nº 5.082, de 2025

Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal - CMA

Assunto: PL nº 5.082/2025, que dispõe sobre a incidência da TCFA do IBAMA.

Excelentíssimo Senhor Senador,

O varejo de combustíveis automotivos de Santa Catarina, representado por seus sindicatos patronais, SCPETRO (CNPJ nº 83.544.791/0001-48), SINDÓPOLIS (CNPJ nº 79.005.617/0001-50) e SINCOMBUSTÍVEIS (CNPJ nº 83.825.224/0001-60), por seus presidentes ao final subscritos, vem, respeitosamente, apresentar contribuição específica ao relatório do Projeto de Lei nº 5.082, de 2025, relativa à atualização das faixas de receita bruta anual utilizadas para o enquadramento do porte econômico dos contribuintes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA previstos no § 1º do art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

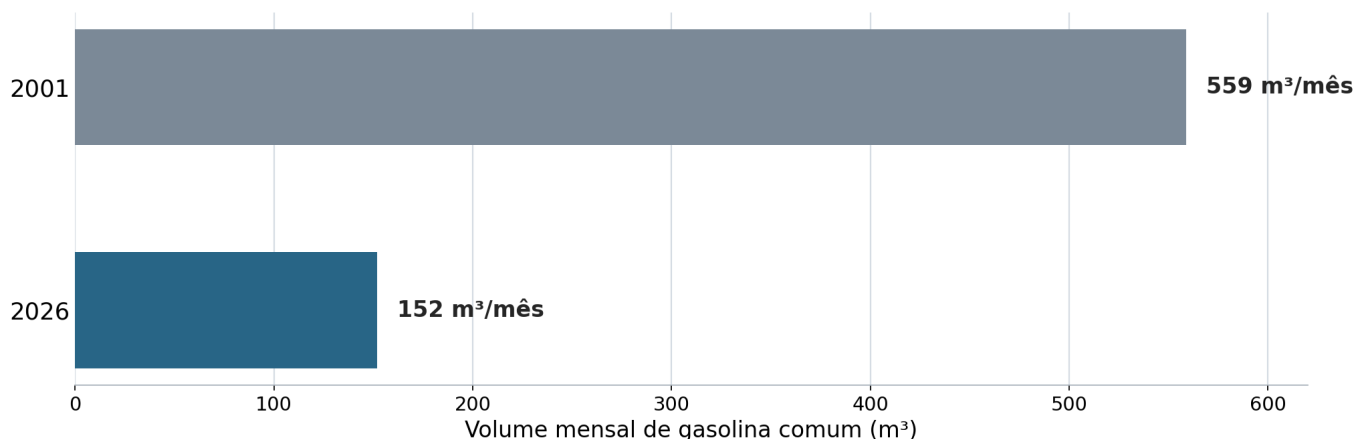
A legislação vigente considera de grande porte a empresa com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00, limite nominal estabelecido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Passadas mais de duas décadas, esse parâmetro deixou de representar adequadamente a dimensão econômica dos empreendimentos e passou a enquadrar empresas de porte efetivamente pequeno ou médio na mesma categoria aplicável aos grandes.

A distorção é especialmente sensível no varejo de combustíveis. A elevada receita bruta dos postos decorre, em grande medida, do preço e do volume de revenda dos combustíveis, sem correspondência necessária com margem, patrimônio, complexidade operacional ou capacidade econômica equivalente à de agentes de grande escala. O resultado é a aplicação do valor máximo da TCFA a uma parcela expressiva dos postos revendedores, apesar das evidentes diferenças econômicas entre esses estabelecimentos e as grandes companhias do setor.

Os dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornam essa defasagem mensurável. Considerada a pesquisa de preços para todo o Estado de Santa Catarina, o preço médio da gasolina comum foi de R\$ 1,7901 por litro entre julho e dezembro de 2001 e de R\$ 6,5971 por litro entre janeiro e julho de 2026.

Mantido o limite nominal de R\$ 12.000.000,00, o volume mensal necessário para alcançar o grande porte caiu de aproximadamente 559 m³ para apenas 152 m³. No caso do óleo diesel, adotando-se o diesel comum em 2001 e o diesel S10 em 2026, a redução estimada é de cerca de 1179 m³ para aproximadamente 146 m³ mensais.

Volume necessário para atingir receita anual de R\$ 12 milhões

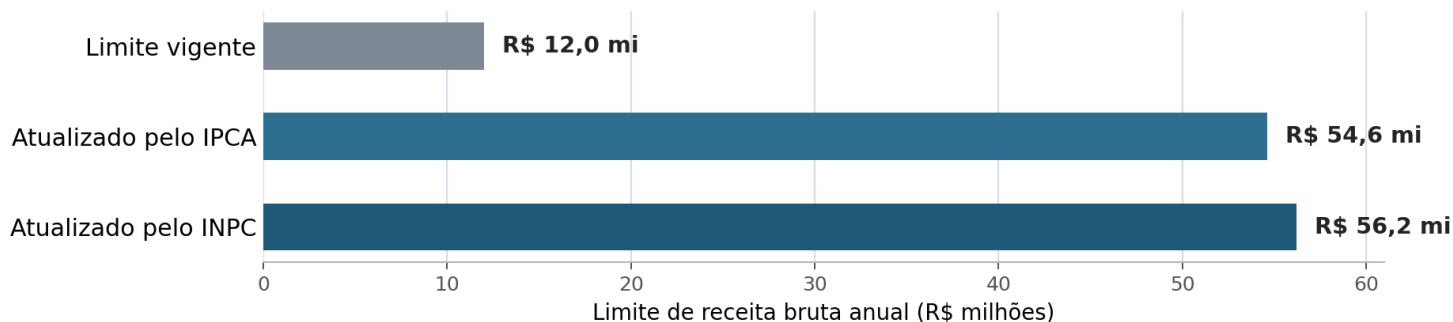


Cálculo com preços médios estaduais da gasolina comum em Santa Catarina: R\$ 1,7901/l (jul.-dez. 2001) e R\$ 6,5971/l (jan.-jul. 2026).

Fonte: elaboração própria a partir da Série Histórica do Levantamento de Preços da ANP, com médias mensais estaduais de Santa Catarina.

A comparação com a inflação confirma a perda de aderência econômica do parâmetro. De dezembro de 2000 a julho de 2026, o IPCA acumulou aproximadamente 354,9% e o INPC, 368,5%, conforme os números-índices das tabelas 1737 e 1736 do SIDRA/IBGE. Uma simples atualização do limite de R\$ 12.000.000,00 corresponderia, portanto, a cerca de R\$ 54,6 milhões pelo IPCA ou R\$ 56,2 milhões pelo INPC. O valor legal, entretanto, permaneceu nominalmente inalterado.

Limite de grande porte: valor legal e correção pela inflação



Valores atualizados de dez. 2000 a jul. 2026. Fonte: SIDRA/IBGE, tabelas 1737 (IPCA) e 1736 (INPC).

A assimetria é evidente: os valores da TCFA foram atualizados, mas a faixa de receita não. Para atividades de alto potencial poluidor, o Anexo IX original fixava R\$ 450,00 por trimestre para o médio porte e R\$ 2.250,00 para o grande. A correção autorizada pela Lei nº 13.196, de 2015, e efetivada pela Portaria Interministerial MF/MMA nº 812, de 29 de setembro de 2015, elevou-os para R\$ 1.159,35 e R\$ 5.796,73, respectivamente — aumento de cerca de 157,6%.

Aplicado também à faixa, o mesmo fator da taxa de médio porte (2,5763) teria elevado o limite de R\$ 12.000.000,00 para aproximadamente R\$ 30.916.000,00 já em 2015. A taxa foi corrigida; o critério econômico, não.

O efeito combinado pode ser ilustrado por um posto que comercialize 300 m³ mensais apenas de gasolina comum. A preços médios de Santa Catarina em 2001, sua receita anual estimada seria de R\$ 6,44 milhões, com enquadramento no médio porte e TCFA anual de R\$ 1.800,00. Com o mesmo volume e o preço médio estadual de 2026, a receita alcançaria R\$ 23,75 milhões, levando-o ao grande porte e à TCFA anual de R\$ 23.186,92. **Sem aumento de escala, o encargo torna-se quase treze vezes maior pela atualização da taxa somada à mudança automática de faixa.**

A atualização da TCFA em 2015

Portaria Interministerial MF/MMA nº 812, de 29 de setembro de 2015

PORTE	Valor original		Valor atualizado em 2015
MÉDIO PORTE	Antes da Portaria R\$ 450,00	+157,6%	Após a Portaria R\$ 1.159,35
GRANDE PORTE	Antes da Portaria R\$ 2.250,00	+157,6%	Após a Portaria R\$ 5.796,73

O valor da taxa foi corrigido; o limite de receita bruta permaneceu em R\$ 12 milhões.

Mesmo fator no porte (2,5763): R\$ 12mi → R\$ 30,916 mi em 2015

Por exigência da proporcionalidade o porte econômico também deve ser apurado individualmente para cada estabelecimento. Como a TCFA é devida por estabelecimento, a receita bruta utilizada no enquadramento deve ser a da unidade isoladamente considerada, apurando-se em separado a matriz e cada uma de suas filiais. A consolidação das receitas de toda a pessoa jurídica, nos termos da Portaria IBAMA 260, de 20 de dezembro de 2023, têm atribuído a uma filial de menor escala o porte resultante das atividades dos demais estabelecimentos somados, produzindo enquadramento dissociado da realidade econômica da unidade fiscalizada.

E a atualização do médio porte para receita bruta até R\$ 300.000.000,00 encontra referência objetiva na classificação de adotada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, segundo a qual são médias as empresas com receita operacional bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00, e grandes aquelas com receita superior a esse valor.*

Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência que, na elaboração de seu relatório perante a Comissão de Meio Ambiente, acolha a atualização das faixas de porte econômico e a apuração individual da receita bruta por estabelecimento.

Sua aprovação permitirá modernizar parâmetro econômico criado em 2000 e assegurar coerência entre a cobrança individual da TCFA e a capacidade econômica de cada estabelecimento, sem interferir na repartição de competências ambientais ou nos instrumentos de cooperação do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Certos da atenção de Vossa Excelência e da sensibilidade desta Comissão para o equilíbrio entre proteção ambiental, justiça tributária e sustentabilidade econômica, agradecemos antecipadamente o acolhimento do pleito.
Atenciosamente,

SCPETRO - Luiz Antonio Amin, Presidente

SINDÓPOLIS - Vicente de Sant'Anna, Presidente

SINCOMBUSTÍVEIS - André Heusi Machado, Presidente

*(<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/quem-pode-ser-cliente>)